

RESOLUÇÃO nº 011/2023

Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – FMDCA o pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria- COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.128/2008 e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria/RS (FMDCA) a possibilidade de previsão de contratação e de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos;

Art. 2º Instituir no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria/RS (FMDCA) a inclusão nos Editais em vigência e futuros as previsões seguindo os parâmetros:

I – Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

a) de até dez por cento (10%) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIP) com projetos submetidos a Editais em vigência poderão:

a) Apresentar requerimentos de alterações e/ou adequações de seus planos de trabalho e só estarão autorizadas a incluir a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos se e somente se, após votação em Assembleia Ordinária obtiverem aprovação por maioria absoluta de seus membros.

b) Após esta etapa a OSC ou OSCIP deverá encaminhar o plano de trabalho alterado, com ofício requerendo aditivo e a devida resolução de aprovação do COMDICA à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social (SMDS) e/ou àquela Secretaria a que o projeto estiver submetido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Maria, 05 de julho de 2023.

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

Vice- Presidente do COMDICA